



PORTARIA Nº 019 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas e orientações para identificação, prevenção e controle de contágio por Coronavírus- Sars covid-19, com foco nos visitantes, servidores de instituições que prestam atendimento no sistema prisional e servidores do sistema prisional do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 0840 de 13 de março DE 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1413 de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o estado emergencial na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCov (Coronavírus);

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do AMAPÁ aproximadamente 2.200 (dois mil e duzentas) pessoas privadas de liberdade, o que implica em fluxo diário de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nas dependências das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala na massa carcerária;

CONSIDERANDO a necessidade de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso bem como dos servidores que os conduzem;

CONSIDERANDO a gravidade do atual quadro de contaminação e disseminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, já apresentado por vários países;

CONSIDERANDO a preocupação, orientação e providências adotadas pelas demais autoridades que compõem a estrutura do Sistema de Execução Penal;

CONSIDERANDO orientação dada pelo comitê gestor da situação do GABINETE do GOVERNADOR;



CONSIDERANDO as decisões resultantes de reuniões com o Ministério Público Estadual e com o Juiz da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e do Plano de Medidas de Controle e Prevenção do novo coronavírus no Sistema Penitenciário Federal-DEPEN/MJ, PORTARIA DISPF Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO ainda, ATO NORMATIVO nº 02, de 15 de março de 2020 do Ministério Público Estadual/AP, **bem como** das orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde/GAB-GOV;

CONSIDERANDO as Portarias nº 09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21 e 22 de 2020 da lavra da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497 de 03 de abril de 2020 o qual Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Poder executivo do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.880/2020 da Prefeitura Municipal de Macapá, que determina o uso obrigatório de máscara de proteção em estabelecimentos públicos e privados que estão funcionando com autorização

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1539 DE 18 DE ABRIL DE 2020**, altera o Decreto Estadual nº 1.497, de 03 de abril de 2020, em razão do aumento de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1616 de 03 de maio de 2020, que altera o Decreto Estadual 1497 de 2020.

CONSIDERANDO ainda o processo de flexibilização adotado pelo Governo do Estado do Amapá no tocante ao Decreto n. 2164 de 14 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto n. 0154 de 19 de janeiro de 2021 e Parecer nº 3/2021 – Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias nº 148/2020 e 008/2021 – GAB/IAPEN e definir novos direcionamentos aos protocolos e flexibilizações para o enfrentamento ao (Sars-COV-2) COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Amapá:



CAPÍTULO I DA PREVENÇÃO

Art. 2º. Das Medidas de Prevenção

§1º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos os servidores penitenciários no exercício da função conforme artigo 8º do Decreto nº 1539/2020 - GEA;

§2º. Durante a tosse ou espirro cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

§3º. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos. Se não houver água e sabão no momento, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70ºGL;

§4º. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

§5º. Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;

§6º. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

§7º. Manter os ambientes bem ventilados.

CAPÍTULO II DA ESCOLTA PARA UNIDADES DE SAÚDE

Art. 3º Das escoltas

§1º. Os servidores envolvidos em escoltas deverão utilizar máscara N95/PFF-2 e luvas de procedimento durante o contato com interno que irá utilizar a máscara cirúrgica caso haja suspeita de infecção;

I - É de suma importância a higienização das mãos.

§2º. **Dos materiais necessários para medidas de prevenção e controle:**

I- Siga as instruções:

- a) Máscara N95/PFF-2
- b) Máscara cirúrgica;
- c) Protetor ocular ou protetor de face;
- d) Luvas;
- e) Jaleco e gorro (servidores da saúde)



- f) Sabão Líquido
- g) Álcool em gel 70ºGL;
- h) Álcool 70ºGL;
- i) Higienizantes para o ambiente;

III - Dos Cuidados com a higiene:

- a) na unidade de saúde prisional em relação aos cuidados com o paciente, recomendamos medidas de isolamento, transporte, limpeza e desinfecção de superfícies, além de outras medidas que evitam a transmissão de vírus respiratórios, seguindo as instruções constantes no Boletim Epidemiológico nº 02/COE/SVS/MS, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.
- b) a Coordenadoria de Tratamento Penal e a COSEG avaliarão as saídas para consultas sempre primando pela segurança da saúde dos envolvidos, se possível criando cronograma e/ou agendamento de escoltas;
- c) as escoltas obedecerão protocolos de prioridade e serão realizadas conforme a capacidade diária de encaminhamentos, e havendo necessidade consultas e exames devem ser remarcados.

§ 3º. SIGA ESTES CUIDADOS AO CHEGAR EM CASA:

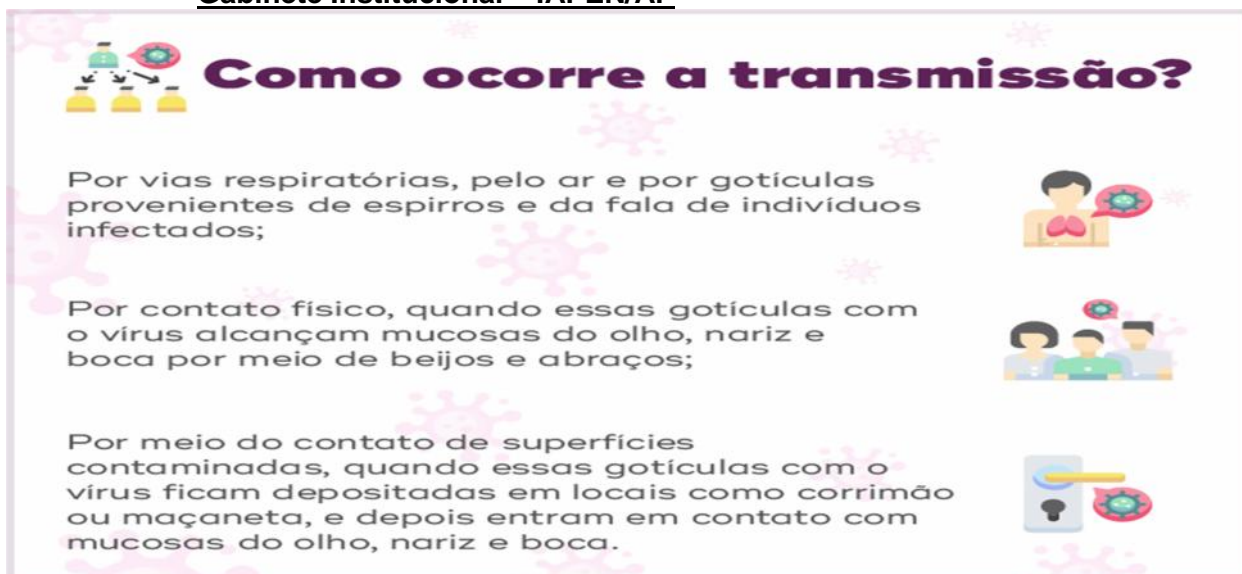
- a) retire o calçado antes de entrar em casa. Não toque em nada.
- b) coloque sua farda e seus pertences em sacolas separadas.
- c) tome um banho. Não compartilhe objetos pessoais.
- d) lave sua farda, não use a mesa roupa duas vezes.
- e) lave seus objetos como chaves, óculos e calçados com água e sabão.
- f) limpe carteiras, bolsas, celulares, cintos de guarnição e cabo da arma com álcool gel.

CAPITULO III DA TRANSMISSÃO

Art. 4º. Da Transmissão e Contágio

§1º. As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento. Neste momento está estabelecida transmissão por contato com secreções. A transmissão pode ocorrer de forma continuada, ou seja, um infectado pelo vírus pode passá-lo para alguém que ainda não foi infectado.

§2º. A transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: **ESPIRRO, TOSSE, CATARRO, GOTÍCULAS DE SALIVA, CONTATO FÍSICO COM PESSOA INFECTADA, CONTATO COM OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS** seguido de contato com boca, nariz ou olhos.



CAPÍTULO IV DOS CASOS SUPEITOS

Art. 5º. Da identificação dos casos suspeitos

§1º. Das diversas situações suspeitas:

SITUAÇÃO I:

I- Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + histórico de viagem para área com casos da COVID-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO II:

II - Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus (2019-nCoV) nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO III:

III - Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO IV

IV - A febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunodeprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração:

a) o contato próximo consiste em estar em aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI).

b) o contato próximo pode incluir: **cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica** ou ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado. (Fonte: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/listacorona>)

Art. 6º. Critérios para identificação de casos suspeitos

§1º. Os critérios a serem observados para determinação de casos suspeitos no âmbito das unidades prisionais são os seguintes:

I - Febre (temperatura corporal acima de 37,5º);

II - Sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais);

III - Outros sintomas como mialgia, cefaleia, prostração e diarreia;














IV - Histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

V - Contato próximo (até 2 metros) de caso suspeito de coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

VI - Contato próximo de caso confirmado de coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

VII - Nos locais de acesso às Unidades Prisionais do Estado haverá um profissional da unidade de saúde para avaliar casos suspeitos durante acesso dos visitantes;

VIII - Será criado ordem de serviço que determinará o método de avaliação na porta de entrada, e ficará sob responsabilidade da equipe de enfermagem e do plantão social do IAPEN.

CORONAVÍRUS				
Comparativo de sintomas entre doenças respiratórias				
Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a severos	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas	Tuberculose pulmonar
 Início dos sintomas	Rápido	Rápido	Rápido	Lento
 Febre	Comum	Raro	Comum	Comum febre baixa e no final do dia (vespertina)
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Às vezes (geralmente leve)	Comum (geralmente seca)	Tosse persistente por mais de 2 a 3 semanas (seca ou com expectoração)
 Espirros	Raro	Comum	Raro	Ausente
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum	Pode ter dor torácica
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes	Ausente
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes	Ausente
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças	Ausente
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum	Ausente
 Falta de ar	Às vezes (pode ser grave)	Raro	Raro	Depende da gravidade do acometimento pulmonar
 Emagrecimento	Ausente	Ausente	Ausente	Comum
 Sudorese noturna	Ausente	Ausente	Ausente	Comum

Ministério da Saúde

CAPÍTULO V DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS COMO PRECEDER

Art. 7º Como agir com o Público Externo (visitantes, advogados, voluntários, prestadores de serviço, entre outros)

§1º. Em casos suspeitos de infecção pelo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, conseqüente, desautorização da entrada da pessoa com imediata comunicação a Coordenadoria de Tratamento Penal, Coordenador do dia e Chefe de Plantão.

§2º. Os indivíduos com suspeita de infecção receberão máscara cirúrgica e serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

§3º. Será disponibilizado álcool em gel 70ºGL, nos locais de acesso às unidades prisionais.

§4º. As Unidades Prisionais deverão ofertar sabão para higienização das mãos dos servidores.



Art. 8º. Os servidores como agir

§1º. Os servidores que apresentarem febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, já descritos neste item, que não tem histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar de imediato as medidas de proteção padrão para contato e gotículas (máscara cirúrgica, luvas, etc) durante todo o período de serviço e devem ser encaminhados ao setor de saúde da Unidade Prisional ou para UPA ou UBS de referência para avaliação **quando no desempenho de suas atribuições**.

§2º. Os servidores que apresentarem febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, já descritos anteriormente, que tenha histórico de viagem ou contato próximo de casos **suspeitos** para o coronavírus deverão apresentar -se imediatamente à UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL –UNAS ou outra Unidade Básica para ser submetido ao teste rápido.

§3º. **Os casos confirmados** deverão ser encaminhados a rede hospitalar com capacidade de atender infecções respiratórias graves, obedecendo a medidas de precauções padrão.

Art. 9º. Como agir com a Pessoa Privada de Liberdade.

§1º. A Pessoa Privada de Liberdade (PPL) deverá de imediato ser levada para cela de isolamento na enfermaria da unidade prisional ou melhor local designado, evitando a movimentação e transporte para fora do isolamento, restringindo às necessidades médicas, **bem como a suspensão de visita da mesma;**

I - O setor de Saúde da Unidade deverá entrar em contato de imediato com a Vigilância Epidemiológica local;

II - **No ISOLAMENTO os cuidados que a PPL deve receber são hidratação e repouso conforme as orientações da Vigilância Epidemiológica;**

III - **O servidor, tanto da segurança como da equipe de saúde,** deverão adotar de imediato as medidas de proteção padrão para contato e gotículas (máscara N95/PFF-2, luvas, etc.), durante todo o período de atendimento da PPL suspeita com o COVID-19;

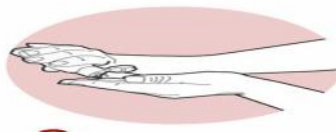
IV - A equipe de saúde juntamente com a equipe de segurança deverá estabelecer em cada plantão os servidores que irão cuidar da PPL, a fim de manter maior controle de biossegurança;

Prevenção

Lavar as mãos constantemente é uma das principais formas de prevenção



1. Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas



2. Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca



3. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo



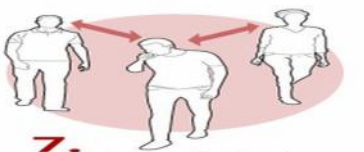
4. Evitar multidões



5. Usar máscara caso apresente sintomas



6. Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos



7. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo



8. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente



9. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando



10. Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe



11. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo



12. Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas

Fonte: OMS, Ho Yeh Li, da Faculdade de Medicina da USP, e Rosana Richtmann, do Instituto Emílio Ribas

Infográfico elaborado em: 29/02/2020



Fonte: G1/globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/02/27/como-se-prevenir-do-coronavirus.ghtml

CAPITULO VI DA TESTAGEM NA UNIDADE PRISIONAL

Art. 10. **EM CASOS DA NECESSIDADE DE TESTAGEM DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO** neste Instituto de Administração Prisional seguiremos as recomendações da **NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-DESF/SAPS do MINISTÉRIO DA SAÚDE:**

2.12. A partir desse cenário, o Ministério da Saúde pretende disponibilizar gradualmente testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 aos serviços de saúde, recomendando a sua realização, em pessoas sintomáticas, que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

(...)

2. Profissionais de segurança pública em atividade;

(...)

2.22. O teste deve ser realizado respeitando as seguintes condições: Profissionais de saúde e segurança pública: mínimo 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal e mínimo de 72 horas assintomático; (...) (BRASIL, 2020)



CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO E PREVENÇÃO

Art. 11. Dos casos confirmados de COVID-19

§1º. A PPL infectada pelo coronavírus, deverá ser mantida em isolamento na enfermaria da unidade prisional ou outro local designado, onde permanecerá durante todo o tratamento seguindo as orientações da Vigilância Epidemiológica.

§2º. A equipe de saúde deverá monitorar a situação epidemiológica, observando a possibilidade de surgimento de novos casos;

§3º. Havendo necessidade a unidade prisional deverá destinar um espaço físico específico para o isolamento e acompanhamento dos casos em tratamento do COVID-19;

Art. 12. Das medidas de isolamento e prevenção:

§1º. À pessoa com suspeita de coronavírus deve ser fornecido máscara cirúrgica (disponível na unidade).

§ 2º. **Os servidores deverão realizar HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS, respeitando os CINCO MOMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO:**

I - antes de contato com a pessoa;

II - Antes da realização de procedimento;

III - Após risco de exposição a fluidos biológicos (tais como sangue, saliva);

IV - Após contato com a pessoa;

V - Após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

§3º O profissional que irá fazer o atendimento de saúde deve usar equipamento de proteção individual (EPI): óculos; luvas; jaleco, gorro e máscara.

§4º Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.

§5º A PPL, com suspeita de infecção por coronavírus deverá ficar isolada, sem contato com outros internos ou visitantes, até o descarte do diagnóstico.



§6º Os casos suspeitos de todo o estado devem ser notificados imediatamente, em até 24 horas a Supervisão de Saúde pelo e-mail: secretario@saude.ap.gov.br / gabinete@svs.ap.gov.br.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS INTERNAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 13. Da Visitação das Pessoas Privadas de Liberdade - PPL

§1º- **AS VISITAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO IAPEN serão definidas em** Plano de Flexibilização orientados por portaria específica estabelecendo cronogramas e períodos;

§2º. Serão mantidas as **VISITAS VIRTUAIS, nos termos da Portaria n. 128/2020/GAB-IAPEN:**

§3º. Quando Permitida as visitas COM CONTATO FÍSICO, observar-se-á as seguintes orientações:

I - Uso obrigatório de máscara;

II - Será liberado para apenas **01 visitante por preso**, preferencialmente a esposa ou companheira;

III - Não serão liberados neste momento a visitação de pessoas que fazem parte do grupo de risco, seguindo orientações do Ministério da Saúde e Serviço Epidemiológico do Estado, sejam estes visitantes portadores de doenças crônicas, os quem utilizam marcapasso, idosos, crianças e os demais descritos no rol do M/S;

IV - As visita serão no pavilhão;

V - O visitante deverá estar regularmente autorizado pela Unidade de Vigilância e Disciplina do IAPEN e passará por revista individualizada conforme regulamento interno do IAPEN;

VI - Será permitida a entrada de materiais ou gêneros alimentícios com os visitantes de acordo com o Regulamento Interno da UVD;

VII - O período de visitação observará a **entrada das 08h:30min às 14:00 horas e saída às 17:00h;**

VIII - O pavilhão que estiver recebendo visitas ficará aberto no horário acima estabelecido e os presos dos pavilhões que não estiverem recebendo visitas terão o



banho de sol no período de 2h, conforme planejamento da Coordenadoria de Segurança do IAPEN;

IX – Persistindo o cenário de melhoras as visitas poderão ser normalizadas de acordo com as orientações dos Sistemas de Saúde, sendo esta ainda uma previsibilidade onde considerar-se-á ainda os diplomas de orientações normativas expedidas pela Vara de Execução Penal – VEP.

Art. 14. Da Entrada no Sistema Prisional

§1º. Nos casos de entrada da PPL é imprescindível a realização dos procedimentos de identificação dos casos suspeitos de COVID-19, conforme disposto no artigo 4º;

§2º. Observando que, havendo ausência da equipe de saúde na unidade prisional, a equipe de segurança deverá proceder com admissão da PPL seguindo rigorosamente o protocolo de contingência para o coronavírus;

§3º. Fica proibido alojar pessoas privadas de liberdade que deram entrada no sistema com os que estão em isolamento por conta de prevenção ou por contágio do COVID-19, podendo o responsável ser penalizado após as apurações pertinentes.

Art. 15. Das Transferências e Recambiamentos

§1º. As transferências intermunicipais, interestaduais e internacionais de presos estão condicionadas à comprovação através de exames clínicos que certifiquem a não contaminação pelo COVID-19;

§2º. **Ficam suspensos até 01 (primeiro) de março de 2021**, prorrogável em caso de necessidade os recambiamentos interestaduais de pessoas privadas de liberdade, salvo determinação judicial estabelecendo o contrário, ficando a CRT/IAPEN responsável pelo planejamento dos recambiamentos e translados, estabelecendo cronograma de execução a partir desta data;

§3º. As autorizações de saída, previstas no inciso **na PORTARIA Nº 384 de 14 de dezembro de 2017**, estão, provisoriamente, suspensas **até 01/03/2021**, prorrogáveis, de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e Decretos Governamentais para evitar aglomerações e restrição de serviços;

§4º. Fica suspenso até **10/02/2021**, prorrogável, a realização de escoltas, com exceção de requisições de atendimento médico, realizações de exames, bem como caso de urgência e emergência ou em casos de determinação judicial.

I - Será procedimento padrão de higienização dos veículos a cada saída para Unidades de Saúde em casos de diagnóstico positivo para COVID-19;



II - Os exames já marcados deverão ser remarcados em caso de saída não realizadas em escoltas;

III - Em casos de saídas não realizadas a UNAS/COTRAP deve informar ao requerente os motivos conforme BO da COSEG.

IV - A administração penitenciária em parceria com os órgãos de execução penal, Defensoria Pública do Estado, privilegiará preferencialmente o uso do sistema de **videoaudiência**, para realização de audiências;

Art. 16. Esta Portaria seguirá ainda as determinações da Vara de Execução Penal – VEP e Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) a serem adotadas no decorrer do período através de instrumentos normativos a ser publicado no Sistema Prisional através do sistema Prodoc, e será dado ciência aos visitantes, internos e servidores, bem como será feita campanha de orientação ao combate ao COVID-19.

CAPÍTULO VIII DA ENTREGA DE MATERIAIS

Art. 17. Deverão ser adotadas medidas objetivando o melhor resultado entre as entregas de materiais e formas e haver engajamento para evitar aglomerações.

§1º. A entrega de materiais será definida em Portaria diversa deste protocolo nesta se estabelecendo toda a organização necessária a eficácia da medida seguindo os protocolos de saúde orientando os seguintes princípios:

I - O uso obrigatório de máscara para as pessoas que vierem fazer a entrega de materiais;

II - O horário de entrega será de 08h:00min às 11h:00 min;

III - O horário de entregas no pavilhão será de 14h:00min. às 17:00 horas;

IV – Os materiais devem passar por vistoria de acordo com o regulamento interno da UVD, na presença do visitante ou representante;

V - As embalagens serão em material plástico transparente;

VI - Será delimitado espaço de no mínimo 1,5 metros objetivando o distanciamento social.

§2º. PLANO DE ENTREGA DE MATEIRAIS, quando permitido;



<u>DIAS DA SEMANA</u>	<u>PAVILHÕES</u>
<u>SEGUNDA-FEIRA</u>	F1 + COZINHA(SEMIABERTO)
<u>TERÇA-FEIRA</u>	P2+F6+ENFERM + P.A. + SEGURO A
<u>QUARTA-FEIRA</u>	F3+SEGURO B + P3
<u>QUINTA-FEIRA</u>	P1 + F4
<u>SEXTA-FEIRA</u>	F2 + TRIAG. + MARCENARIA + BOMBA

§3º A distribuição dos materiais nos pavilhões seguirá orientação de antes da pandemia do COVID-19.

Art. 18. Fica autorizado a entrada de produtos/medicamentosos, tais como: **ANTIGRIPAIS, VITAMINA C, E MEDICAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PELO SETOR DE FARMÁCIA DO IAPEN.** Estes continuarão sendo recebidos, conforme **Ordem de Serviço da COTRAP/IAPEN.**

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam a **CORREGEPEN/IAPEN e o NÚCLEO DISCIPLINAR**, autorizados a apurar atos contrários às regras estabelecidas nesta Portaria de acordo com suas atribuições, bem como condutas que venham causar danos à Administração do Sistema Prisional do Estado do Amapá, salvo determinação legal superior.

Art. 20. **Adotam-se os dispositivos da Lei nº 13.979/2020, e os demais dispositivos estaduais pertinentes ao enfrentamento e Combate ao COVID-19, bem como as Portarias da Vara de Execução Penal.**

Art. 21. A entrada de requerimentos para tratamento de saúde, petições, recomendações e outros serviços destinados a tramitação interna de documentos através do protocolo virtual do IAPEN no endereço eletrônico: **gabinete@iapen.ap.gov.br** // **gabinete.iapen.ap@gmail.com** para o público externo.

Art. 22. A COPEF e os CENTROS DE CUSTÓDIA estão autorizados a organizar plano de flexibilização próprios, considerando os prazos aqui estabelecidos e observado as regras gerais.

Parágrafo Único. A exceção da COPEF, os Centros de Custódia não terão visita Virtual neste primeiro momento, salvo organização interna que permita a adoção deste procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete Institucional – IAPEN/AP

Art. 23. Esta Portaria é um planejamento de ações para o retorno gradual das atividades no sistema prisional, entretanto estaremos atentos ao cenário estadual e municipal, quanto ao avanço ou recuo (controle) do SARS/COVID-19 e dependendo da situação no próprio sistema, portanto ele é flexível e poderá sofrer mudanças durante as etapas, podendo ficar mais rigoroso ou mais ameno de acordo com o cenário apresentado pela pandemia.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA, Diretor Presidente do IAPEN, Decreto nº 0840/2017-GEA.*documento assinado eletronicamente



Cód. verificador: 24931759. Cód. CRC: 51845CF
Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** em 21/01/2021 11:34, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

